

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BELA
VISTA DA CAROBA

ESTATUTO SOCIAL

TABELIONATO DE NOTAS
CAPANEMA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com seu original. Dou fé.

05 NOV. 2013

Adelar Miguel Pezzini
Agente Delegado Designado
Lucas Miguel Pezzini
Substituto

Selo de Autenticidade
na última folha

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

ART. 01 - A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BELA VISTA DA CAROBA - ASSEBEV, tem por objetivo primordiais, desenvolver atividades culturais, desportivas e sociais, com patrimônio e personalidade distinta de seus associados, e será constituída exclusivamente por funcionários públicos municipais de Bela Vista da Caroba e por seus dependentes diretos, sem fins lucrativos.

ART. 02 - A ASSEBEV tem por princípios básicos:

- a) Promover e estimular a prática e o desenvolvimento de esportes em geral, todos de categorias amadoras;
- b) Incrementar e patrocinar reuniões artísticas, sociais, culturais e filantrópicas;
- c) Proporcionar, dentro de suas possibilidades, benefícios e vantagens aos associados;
- d) A diretoria, na pessoa do presidente será o representante dos associados junto a autoridades constituídas;
- e) Criar recursos próprios para atendimento dos objetivos propostos.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES

ART. 03 - A Associação manterá a seguinte classe de sócio:

- a) EFETIVOS: Todos os funcionários do Município de Bela Vista da Caroba, Executivo e Legislativo, e que sejam contribuintes.
- b) FUNDADORES: todos os sócios que por ocasião da Assembléia de Constituição se fizeram presentes;
- c) BENEMÉRITOS: Aqueles que pertencem ou não as outras categorias, e fizerem doações A ASSEBEV, de bens ou valores de

DR. NILCEU NATALINO CAVALHEI
ALMOGADO 771

significativa importância, desde que apresentados pela diretoria e aprovados em votação pela assembleia.

d) TEMPORÁRIOS: Todos os ocupantes de cargos de confiança ou em comissão, que venham a ingressar no quadro de funcionários deste município, incluindo Prefeito Municipal, Vice Prefeito, e Vereadores.

Parágrafo Único - Os servidores temporários não poderão fazer parte da diretoria desta associação e deixarão automaticamente de ser sócios, a partir de seu afastamento do serviço público.

ART. 04 - Deixarão de fazer parte do quadro social da Associação, os sócios que venham a ser demitidos por qualquer motivo ou que deixe de fazer parte do quadro de funcionários da municipalidade, não cabendo a ASSEBEV o dever de restituir os valores pagos pelo associado, total ou em parte até a data do evento.

ART. 05 - São direito de todos os sócios.

Participar de toda e qualquer promoção da associação, quer de cunho social, recreativo, esportivo, educativo ou cultural, votar e ser votado, exercer funções administrativas ou representativas, usufruir, dentro da racionalidade, tudo o que pode a associação oferecer ao seu quadro social.

ART. 06 - São deveres de todos os sócios.

Participar das assembleias gerais, desempenhar com patriotismo e lealdade os cargos para os quais forem eleitos, nomeados ou escolhidos, pagar com pontualidade as contribuições, zelar pelo patrimônio físico e moral da ASSEBEV, cumprir e fazer cumprir os Estatutos e quaisquer outras normas que forem baixadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, manter e ajudar manter a ordem das promoções em geral e defender os interesses sociais, atender o chamado do presidente ou diretoria para prestar ajuda quando necessário para o desenvolvimento da associação, sendo dispensado desde que apresente justificativa coerente ao que lhe for conferido.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES:

ART. 07 - O sócio independente da categoria, está sujeito às seguintes penalidades:

a) Repreensão Verbal;

TABELIONATO DE NOTAS
CAPANEMA - PARANÁ

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com seu original. Dou fé.

05 NOV. 2013

Adelar Miguel Pezzini
Agente Delegado Designado
Lucas Miguel Pezzini
Substituto

Selo de Autenticidade
na última folha

DR. NILCEU NATHALINO CAVALHEI
ADVOGADO
13 274

05 NOV 2013

Selo de Autenticidade
na última folha

Lucas Miguel Pezzini
Agente Delegado Designado
Lucas Miguel Pezzini
Substituto

- b) Repreensão Escrita;
- c) Suspensão;
- d) Eliminação;
- e) Expulsão;

ART. 08 - As duas primeiras penalidades serão impostas pela Diretoria; a terceira pela Diretoria com parecer do Conselho Fiscal; as últimas duas, pela Diretoria e Conselho Fiscal juntos.

ART. 09 - Serão repreendidos verbal ou expressamente os sócios que cometerem faltas mais ou menos graves.

ART. 10 - Serão suspensos os sócios reincidentes nas faltas do art. Anterior e os que infringirem as disposições deste estatuto, inclusive regulamentos e resoluções posteriores.

ART. 11 - Serão suspensos, automaticamente os sócios efetivos que deixarem de pagar a taxa de manutenção ou quaisquer outros compromissos, pelo prazo de 3 (três meses), ficando sem efeito a suspensão assim que cumprir sua obrigação.

ART. 12 - Serão eliminados os sócios efetivos que deixarem de pagar suas contribuições, sem justificativa, pelo prazo de um ano e justificadamente, no decurso de 18 meses sendo que, para aplicação dessa pena, a diretoria avisará previamente dando um prazo superior de 60 dias para regularizar a situação.

ART. 13 - Serão Expulsos os sócios que:

a) forem condenados por crime contra o patrimônio por 12 meses de reclusão, ou por crime contra a pessoa por 24 meses de reclusão;

b) exercendo cargo ou função na administração da associação, desviar verbas ou bens em proveito próprio ou alheio;

c) revelar falta de decoro social, tornando-se nocivo à sociedade, ou que atentar contra a moral, a dignidade e os princípios da Associação, ou seus sócios, quando ali reunidos;

d) atentar contra a vida de qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal, investido na função de seu cargo, ou em decorrência de decisão conjunta ou isolada que importe em qualquer penalidade ao sócio.

ART. 14 - O sócio será punido mediante denúncia expressa e por escrito de qualquer interessado, ao qual se assegurará amplo direito de defesa.

ART. 15 - A Diretoria receberá a denúncia e aplicará a pena, após as necessárias verificações, na sua primeira reunião ou encaminhará ao Conselho Fiscal, sendo o caso é decidirá, conjunta ou separadamente, como for o caso.

BRUNO RIBEIRO
BRUNO RIBEIRO CAVALHEIRO
ADVOGADO
DAB/RS 47.774

ART. 16 – A decisão da Assembléia Geral é final e dela não cabe recursos.

CAPÍTULO IV

PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA

ART. 17 – Constitui o patrimônio da ASSEBEV, todos os bens móveis e imóveis que venham, sob qualquer forma, adquirir durante sua existência.

ART. 18 – No caso de dissolução da sociedade, seja lá por que razão for, o patrimônio da mesma será doado a alguma entidade de assistência social desta cidade.

ART. 19 – Constitui a receita da associação, a quantia de 0,5% (meio por cento) do mesmo vencimento do funcionário associado, e demais arrecadações conseguidas através de promoções, donativos, subvenções, e outras receitas diversas.

ART. 20 – Constituem despesas todos os gastos de manutenção da sociedade, viagens, estadias e demais despesas de interesse da associação.

ART. 21 – Nenhum cargo ou missão é pago, de modo que não constitui despesas ou qualquer subvenção nesse sentido.

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO

ART. 22 – São órgãos da administração da associação:

- 1 – A assembléia Geral
- 2 – A Diretoria
- 3 – O conselho Fiscal

ART. 23 – A Assembléia Geral será formada por todos os sócios efetivos, é a autoridade máxima da associação e de suas decisões não cabem recursos.

ART. 24 – A Assembléia Geral pode ser ordinária ou extraordinária, no primeiro caso será realizada a cada ano para encerramento e prestação de conta do mesmo, e a cada quatro anos para eleger a nova diretoria, e o novo Conselho Fiscal. No segundo Caso, sempre que algum motivo assim justificar.

TABELIONATO DE NOTARIAS
CAPANEMA - PARA
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia conferida
com seu original. Dou fé

08 NOV 2013

Adelar Miguel Pezzini
Agente Delegado Designado

Lucas Miguel Pezzi
Substituto

Selo de Autenticadao
na última folha

Luiz Carlos Basso

DR HILDEBRANDO CAVALHEIRO
AUTENTICADO
OAB/RS 41 774

ART. 25 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da Associação mediante comunicado por escrito num prazo de 24 horas de antecedência.

ART. 26 - A Assembléia Geral considera-se instalada no horário especificado, obtendo a maioria dos sócios presentes, e meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

DA DIRETORIA

ART. 27 - A diretoria é um órgão de administração executiva da associação, eleita sempre por Assembléia Geral Ordinária, e é composta por 12 (doze) membros, que serão os seguintes:

- 1 - PRESIDENTE
- 2 - VICE-PRESIDENTE
- 3 - 1º SECRETÁRIO
- 4 - 2º SECRETÁRIO
- 5 - 1º TESOUREIRO
- 6 - 2º TESOUREIRO

ART. 28 - A esta diretoria compete representar a sociedade ativa e passivamente, com poderes para gerir os destinos da associação, punir associados, administrar os bens e valores, criar departamentos ou divisões e extingui-los, bem como nomear diretores ou representantes, decidir sobre os casos omissos, cumprir e fazer cumprir os Estatutos e demais decisões das Assembléias Gerais.

ART. 29 - O Conselho Fiscal será composto por 3(três) membros Titulares e 3(três) membros Suplentes, subordinados a diretoria da mesma.

- 1 - 1º Fiscal
- 2 - 1º Suplente
- 3 - 2º Fiscal
- 4 - 2º Suplente
- 5 - 3º Fiscal
- 6 - 3º Suplente

ART. 30 - A diretoria reunir-se-a ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente, toda vez que o presidente julgar necessário.

TABELIONATO DE NOTARIAS
CAPANEMA - PA
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com seu original. Deu fé

05 NOV 2012

Lucas Miguel Pezzin
Agente Delegado Destina

Lucas Miguel Pezzin
Substituto

Selo de Autenticidade
na última folha

Selo de Autenticidade
na última folha

08 NOV 2013

Adelmar Miguel Pezzini
Delegado Designado
Lucas Miguel Pezzini
Substituto

ART. 31 - Ao presidente cabe a gestão de todos os negócios, promoções e assuntos da entidade; a representação e administração da ASSEBEV, representar nas repartições públicas, ativas e passivas, judicial e extrajudicialmente a associação e desempenho, genericamente todos os encargos que lhe são peculiares.

ART. 32 - Ao Primeiro Secretário compete a guarda dos livros e demais papeis da associação, secretariar as sessões, assembléias Gerais e demais funções que lhe sejam conferidas.

ART. 33 - Ao primeiro tesoureiro compete a guarda dos bens e valores da ASSEBEV, podendo, com assinatura também do presidente, movimentar contas bancárias, firmar compromisso e realizar os demais atos inerentes ao seu cargo.

ART. 34 - Ao Vice-Presidente, ao Segundo Secretário e ao Segundo Tesoureiro compete substituir aos titulares e auxilia-los em tudo o que lhes for possível.

ART. 35 - O conselho fiscal composto por 3 (três) Membros Efetivos e 3 (três) suplentes tem por finalidade fiscalizar as ações da Diretoria e dos associados, sugerindo as punições a estes.

ART. 36 - Nenhum Cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal poderá ficar vago por mais de 90(noventa) dias. No caso de vagas isoladas, os demais membros da diretoria se reunirão e elegerão os faltantes. No caso de vaga de todos os membros, qualquer sócio poderá convocar uma Assembléia Extraordinária para essa finalidade.

Parágrafo Único - Qualquer membro da diretoria que tiver 3 (três) faltas consecutivas nas reuniões ou sessões, será automaticamente substituído por outro, nomeado pela diretoria.

ART 37 - As chapas para concorrer as eleições devem ser apresentadas até cinco dias antes da Assembléia Geral e será eleita em conjunto, Diretoria e Conselho Fiscal, considerar-se-a eleita a chapa que tiver a maioria dos votos. Em caso de empate será considerada vencedora a chapa cujo Presidente tiver maior tempo de emprego na prefeitura.

Parágrafo Único - Em Caso de apresentar-se apenas uma chapa terá que ter aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) voto.

CAPÍTULO VI

CONSIDERAÇÕES GERAIS

ART. 38 - Não haverá distinção de cor, credo religioso ou doutrina política dentro da Associação.

[Handwritten signatures and stamps]
DR. HILCEU NATALE CAVALHEIRO
ADVOGADO
OAB/RS 41.774

05 NOV. 2013

Lucas Miguel Pezzini
Substituto
Adelar Miguel Pezzini
Agente Delegado Designado

ART. 39 - A Assebev poderá adotar, como símbolo, a bandeira, o distintivo ou qualquer outro tipo de caracterização, e terá como cores as da bandeira do município.

Selo de Autenticidade
na última folha

CAPÍTULO VII

CONSIDERAÇÕES FINAIS

ART. 40 - Todos os sócios que participarem das solenidades da fundação da Associação, serão considerados sócios fundadores.

ART. 41 - O presente estatuto pode ser mudado, emendado ou alterado sempre que for preciso, mediante proposta da Diretoria aprovada pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Os Casos omissos nesse estatutos ficarão a cargo da diretoria decidir e tomar qualquer iniciativa.

ART. 42 - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e será registrado e publicado na forma de praxe.

Bela Vista da Caroba, 11 maio de 2002

RECONHECIDA


PRESIDENTE

EVANDRO TAVARES, BRASILEIRO, CASADO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, PORTADOR DO RG Nº 6.378.304-8 e do CPF Nº 019.505.549-70.

RECONHECIDA


VICE-RESIDENTE

LUIZ CARLOS BAESSO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, PORTADOR DO RG Nº 5.854.817-0 e do CPF Nº 980.617.049-00.

RECONHECIDA


1º SECRETÁRIO

LADENIR MARIA MALHMANN, BRASILEIRA, SOLTEIRA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA, PORTADOR DO RG Nº 7074387321 e do CPF Nº 581.086.539-91.

RECONHECIDA


2º SECRETÁRIO


DILAMAR DA SILVA MALHMANN, BRASILEIRA, CASADA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA, PORTADORA DO RG Nº 8.305.895-1 e do CPF Nº 006.595.759-81.

RECONHECIDA

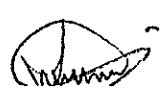

1º TESOUREIRO

PAULINHO MARTINI, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, PORTADOR DO RG Nº 5.387.521-1 e do CPF Nº 015.186.099-88.

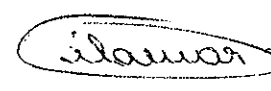
RECONHECIDA


2º TESOUREIRO

GERTRUT STEIN, BRASILEIRA SOLTEIRA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA, PORTADORA DO RG Nº 4.610.156-1 e do CPF Nº 555.143.759-00.







RECEBUEIRO
MIGUEL PEZZINI
05/11/2013

